

# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

(

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. / Fax (19) 3294-3704 contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

#### ILMO, SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nilto Neres de Oliveira, brasileiro, solteiro, educador religioso, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.211.488-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.181.301-5 SSP/SP, com endereço comercial à Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151, Bairro Notre Dame, Campinas - SP, na qualidade de Presidente da Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 46.040.259/0001-67, vem requerer a V.Sa. que seja registrada:

- 1. A Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 03 (três) vias, realizada em 25/01/2017, que delibera sobre:
  - a) Alteração do Estatuto Social
  - b) Inclusão e Exclusão de associados;
  - c) Outros assuntos de interesse da associação
- 2. O Estatuto Social em 3 vias

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 25 de Janeiro de 2017.

SOCIEDADE POS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

NILTO NERES DE OLIVEIRA PRESIDENTE

RG: 14.181.301-5 CPF/MF: 970.211.488-87





Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz

Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 – Bairro Notre Dame

CNPJ.: 46 040 259/0001-67 Inscrição Estadual: Isenta

CEP 13.092-621 CAMPINAS

FONE: (19) 2138-8319

Campinas, 05 de Janeiro de 2017.

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

# **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A "Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz", CONVOCA seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 – Bairro Notre Dame – Campinas – SP., no dia dezoito do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 8h30min., em primeira convocação. Caso não tenha quórum suficiente, a Assembleia ocorrerá no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezessete às 8h30min com a presença mínima de 1/3 do número de associados conforme artigo 61 do Estatuto Social "Para alteração total ou parcial deste estatuto, proposta pela diretoria e/ou Diretor-Presidente, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes", para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração do Estatuto Social

b) Inclusão e Exclusão de associados;

c) Outros assuntos de interesse da associação.

SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

NILTO NERES DE OLIVEIRA PRESIDENTE

RG: 14.181.301-5 CPF/MF: 970.211.488-87





# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2017.

CNPJ/MF nº 46.040.259/0001-67

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (25/01/2017), às 8:30 horas, reuniram-se, em segunda convocação, os membros da Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz, conforme lista de presença anexa, para tratar da pauta descrita no edital de convocação, a seguir transcrito: A "Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz", CONVOCA seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 - Bairro Notre Dame - Campinas - SP., no dia dezoito do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 8h30min., em primeira convocação. Caso não tenha quórum suficiente, a Assembleia ocorrerá no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezessete às 8h30min com a presença mínima de 1/3 do número de associados conforme artigo 61 do Estatuto Social "Para alteração total ou parcial deste estatuto, proposta pela diretoria e/ou Diretor-Presidente, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes", para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Alteração do Estatuto Social; b)Inclusão e Exclusão de associados; c) Outros assuntos de interesse da associação.

Aberta a Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Presidente, Ir. Nilto Neres de Oliveira, que escolheu a mim, Ir. Ronnie Lenno Farias Silva, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente, verificando a presença mínima exigida nos termos do artigo 61 do seu Estatuto Social, declarou instalada a assembleia e submeteu à mesma a ordem do dia para ser discutida e votada. Colocado em pauta o item "a" Alteração do Estatuto Social. O Presidente me solicitou que fosse feita a leitura do Projeto do novo Estatuto Social, cujo as cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finalizada a leitura, o Presidente submeteu-o artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, no seguinte teor:

Página 1 de 16

# ESTATUTO SOCIAL DA "SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO:

A - DENOMINAÇÃO e CARÁTER

Artigo 1° - A Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz, é uma associação civil e religiosa católica, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com seu Estatuto Social arquivado perante o Cartório Privativo das Pessoas Jurídicas de Campinas - SP, inscrito sob o nº 1330, a fls.72 do livro A-2, microfilmado sob o nº 162748, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/nº, expedido em 18/09/1996, reconhecido também pela Lei Municipal nº 3435 de 02/03/1966, bem assim como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), pelo processo nº 229.144/73, renovado pela resolução nº 027 de 04/03/1997, recadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 28996.024376/97-00, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – pelo processo nº 71010.005154/2009-63, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 46.040.259/0001-67.

#### **B-FINS SOCIAIS:**

Artigo 2º - A Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz, doravante designada simplesmente SOCIEDADE, tem por finalidade:

- a) manter serviços e atividades de assistência social, priorizando a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, nas áreas de atendimento, garantia de direitos e assessoramento;
- b) desenvolver e manter programas direcionados à formação de futuros religiosos e à ação pastoral;
- c) promover e organizar atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer como complementação ao atendimento aos seus usuários;
- d) promoção de ação pastoral junto a seus assistidos;
- e) aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- f) captação de recursos públicos e privados que contribuam para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades;
- g) não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

# 1

Página 2 de 16

Artigo 3° - Não haverá por parte da SOCIEDADE qualquer preconceito de origem, raça, sexo, credo, cor, idade e a outras formas discriminatórias, no atendimento aos seus usuários.

Artigo 4° - A SOCIEDADE, de acordo com sua finalidade e possibilidade, poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições da mesma natureza ou afins, para ampliar e melhorar seus objetivos sociais.

Artigo 5° - A SOCIEDADE poderá, também, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que tenham por objetivo a educação, cultura e a assistência social.

Parágrafo Único - Para melhor atender as suas finalidades, a entidade poderá promover a captação de recursos, através da venda de bens ou serviços, da locação de bens, na realização de eventos, campanhas, cujos fundos serão integralmente aplicados na efetivação de seus objetivos institucionais.

#### C - SEDE E FORO:

Artigo 6° - A SOCIEDADE tem sua sede em Campinas - SP, na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 – Bairro: Notre Dame – Campinas – SP – CEP: 13.092-621, podendo abrir e fechar filiais, departamentos e setores para atender seus objetivos sociais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 7° - Fica eleito, por mais privilegiado que os outros sejam, o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios relacionados a este estatuto ou à SOCIEDADE e suas filiais.

# D - DURAÇÃO:

Artigo 8° - A duração da SOCIEDADE é por tempo indeterminado.

# CAPÍTULO II -CONSTITUIÇÃO e ORGANIZAÇÃO:

Artigo 9° - A SOCIEDADE, fundada em 17/09/65, é constituída e organizada pelos Religiosos pertencentes à Congregação de Santa Cruz no Brasil, e se regerá pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, e, no que couber, pelo Código de Direito Canônico.

\$.

### CAPÍTULO III - ASSOCIADOS:

Artigo 10° - Admissão de novos associados na SOCIEDADE, sem qualquer limitação numérica, dependerá da proposição por outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, e o será em assembleia geral, e deverão ser devidamente inscritos em livro próprio.

Artigo 11 - A exclusão de qualquer associado, seja qual for o motivo, não dará direito a nenhuma modalidade indenizatória pelos serviços até então prestados.

Artigo 12 - Os membros associados não possuem responsabilidade subsidiária pelos encargos e obrigações contraídas pela SOCIEDADE.

Artigo 13 - A condição de associado perece nas seguintes situações:

- a) morte natural ou civil;
- b) por opção do associado, materializada em carta endereçada ao presidente;
- c) pela exclusão, quando proposta por qualquer membro da diretoria e aprovada, por unanimidade, em assembleia geral;
- d) pela perda da identidade religiosa junto a Congregação de Santa Cruz, seja qual for o motivo.

# CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÃO DOS ASSOCIADOS:

#### A - DIREITOS:

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da SOCIEDADE;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito de voto e a apresentar propostas e sugestões;
- c) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e outros órgãos de administração;
- d) apresentar recurso à assembleia geral em caso de aplicação de quaisquer penas que lhe forem impostas;
- e) propor a admissão de novos associados

#### **B-DEVERES:**

Artigo 15 - São deveres dos associados:

5

- a) cumprir e respeitar o presente estatuto, bem assim as decisões da assembleia geral e da diretoria;
- b) contribuir com seu trabalho e dedicação para se atingir os fins sociais da SOCIEDADE, cumprindo com zelo os cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- c) manter conduta compatível com os objetivos sociais da SOCIEDADE.

Artigo 16 - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto ou do Regimento Interno ficarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Eliminação.

Parágrafo Primeiro - Em todos os casos previstos neste Artigo será assegurado ao associado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penas de advertência e suspensão, será feita pelo Diretor-Presidente e a de eliminação, precedida de sindicância, por deliberação assemblear.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas serão relatadas detalhadamente no Livro de Atas da Diretoria Executiva e passarão a figurar no prontuário do associado.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão comunicadas por carta protocolada ao associado punido, a qual deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do julgamento.

Parágrafo Quinto - Nenhum Recurso possui efeito suspensivo e deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência da decisão, sob pena de indeferimento liminar, mediante protocolo na sede do distrito, competindo ao Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, apresentá-lo em primeira reunião da diretoria quando versado pela aplicação das penas de advertência e suspensão, bem assim convocar assembleia geral de associados quando o recurso disser respeito a pena de eliminação.

Parágrafo Sexto - Salvo previsão expressa em contrário, o Recurso de Apelo deverá ser julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 17 - A ADVERTÊNCIA, sempre por escrito, será aplicada àquele que praticar atos contrários às normas de boa educação e sociabilidade, quer nas dependências da SOCIEDADE, quer em suas filiais ou dependências, ou nos locais onde a ela esteja realizando ou participando de qualquer evento.

Artigo 18 - A SUSPENSÃO, nunca superior a 60 (sessenta) dias, será aplicada àquele que:

a) - cometer qualquer infração que não seja punida com as penalidades de advertência ou eliminação;

Página 5 de 16

- b) reincidir na falta que lhe resultou a aplicação de advertência;
- c) se insurgir, de maneira desairosa, contra qualquer deliberação ou determinação dos Órgãos da SOCIEDADE;
- d) ofender ou desrespeitar Conselheiros, Diretores, Associados ou seus convidados, empregados da SOCIEDADE;
- e) portar ou usar substâncias tóxicas ou entorpecentes proibidas em qualquer das dependências da SOCIEDADE;
- f) a reincidência específica (na definição do Código Penal Brasileiro) da infração, importará sempre, no mínimo, a aplicação em dobro da penalidade anterior, respeitado o limite estabelecido, e a legislação em vigor.
- Artigo 19 A aplicação da pena de suspensão implicará a perda de todos os direitos sociais, durante o prazo de sua duração, ficando vedada, inclusive, sua participação em toda e qualquer atividade da SOCIEDADE, mesmo como convidado.
- Artigo 20 Caso o infrator pertença ao corpo diretivo ou conselheiral, a competência para aplicar-lhe qualquer das penalidades, será unicamente assemblear.

# Artigo 21 - A ELIMINAÇÃO será aplicada àquele que:

- a) atentar contra a moral, o bom nome, as finalidades ou a estabilidade da SOCIEDADE;
- b) for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- c) subtrair ou apropriar-se de qualquer quantia ou objeto pertencente a terceiro ou a SOCIEDADE e, neste caso, quer seja dentro ou fora de suas dependências;
- d) caluniar, injuriar ou difamar a SOCIEDADE, qualquer de seus Órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
- e) recusar-se a prestar contas de quantias ou objetos que SOCIEDADE lhe tenha confiado, a qualquer título;
- f) danificar, dolosamente, qualquer bem de propriedade da SOCIEDADE ou de terceiro dentro das dependências;
- g) caso o motivo da eliminação não esteja previsto nos incisos acima, deverá ser aplicado a este artigo a segunda parte do artigo 57 e parágrafo único da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, onde poderá também ocorrer a eliminação se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação assemblear fundamentada, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O associado eliminado não poderá frequentar as dependências da SOCIEDADE, ainda que como convidado.

€. F (

8

# CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL, SUA CONVOCAÇÃO, MODALIDADES E INSTALAÇÃO:

#### A - ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 22 - A assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é órgão máximo e soberano da SOCIEDADE, sendo constituída pelos associados.

### B - CONVOCAÇÃO:

Artigo 23 - As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente e na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal, ou ainda, pelos associados desde que representem número igual ou superior à um quinto do número de associados.

Parágrafo Único - A convocação se dará por qualquer meio escolhido pelo Diretor-Presidente, respeitado antecedência mínima de seis dias, salvo em caso de urgência e relevância, ocasião em que o prazo poderá ser encurtado. No ato convocatório deverá ser consignada a pauta a ser discutida.

#### **C-MODALIDADES:**

Artigo 24 - As assembleias serão na modalidade ordinária ou extraordinária e a cada uma delas competirá:

Assembléia Geral Ordinária:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) deliberar e aprovar as contas da diretoria, prestadas através de relatórios e balanços;
- c) deliberar sobre o relatório do conselho fiscal, lavrado a propósito das contas da diretoria;
- d) aceitar ou não a inclusão de novos associados, bem assim demiti-los;
- e) aprovar a abertura e fechamento de departamentos e filiais e ou órgão de administração, assim como eventuais Regimentos Internos desses setores;
- f) aprovar orçamento apresentado pela diretoria;
- g) conhecer dos recursos interpostos pelos sócios, no caso de punição, revisando a pena ou referendando-a;
- h) deliberar sobre assuntos sociais e gerais não encampados na competência da assembleia extraordinária ou omissos neste estatuto.

#### Assembléia Geral Extraordinária:

- a) reformar total ou parcialmente o presente estatuto;
- b) deliberar sobre a extinção ou dissolução da SOCIEDADE;
- c) autorizar a diretoria a vender, hipotecar, onerar, gravar ou compromissar a venda de seu patrimônio imobiliário;

9





- d) dar destinação aos bens em caso de extinção da SOCIEDADE;
- e) discussão e deliberação de qualquer outro tema não encampado na competência das assembleias ordinárias

# 10

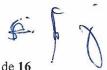
### D - INSTALAÇÃO:

- Artigo 25 A assembleia geral ordinária se instalará anualmente, até os quatro primeiros meses de cada ano, e a extraordinária, sempre que houver a convocação pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto legal.
- Parágrafo. Único: A cada triênio, preferencialmente no mês de julho, será instalada uma assembleia geral ordinária, com o fim específico de eleger os membros da diretoria e conselho fiscal, por meio de voto secreto.
- Artigo 26 A assembleia geral ordinária se realizará com a presença de qualquer número de associados presentes. A extraordinária, no entanto, exigirá, em primeira convocação, um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e ausente este número, em segunda convocação que ocorrerá nos sete dias subsequentes, com qualquer número, salvo a situação prevista nos arts. 61 e 62.
- Artigo 27 Cada associado poderá se fazer representar nas assembleias Gerais por procuração, não sendo permitido, porém, ao mandatário, representar simultaneamente mais de dois associados.

# CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO, MANDATO, COMPETÊNCIA e DISPOSIÇÕES GERAIS:

# A) ADMINISTRAÇÃO:

- Artigo 28 A SOCIEDADE será dirigida e administrada por uma diretoria sem cargos vitalícios, assim constituída:
- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- Artigo 29 A critério do Diretor-Presidente poderá haver acúmulo de funções e a criação de novos cargos diretivos, cabendo-lhe disciplinar as funções e competência desses cargos.



#### B) MANDATO:

Artigo 30 - A diretoria será escolhida entre os associados, em assembleia geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição por mais duas vezes.

Artigo 31 - O Diretor-Presidente exercerá seu cargo até a posse de seu sucessor, ainda que vencido seu mandato;

# C) COMPETÊNCIA:

Artigo 32 - Compete a qualquer dos diretores, dentro da limitação de seu cargo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) dirigir e administrar a SOCIEDADE;
- c) elaborar o balanço orçamentário e a programação de atividades;
- d) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da SOCIEDADE:

#### Artigo 33 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- b) representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas relações com terceiros;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou com pessoa por este indicada;
- d) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer

# Artigo 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;

# Artigo 35 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) cuidar do livro ou fichas de registro de associados;
- c) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;



12

# Artigo 36 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração da SOCIEDADE sob a coordenação e orientação do Diretor-Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente;
- c) representar a SOCIEDADE em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente;

# D) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Artigo 37 A diretoria se reunirá periodicamente, ou sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da presidência.
- Artigo 38 As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria, valendo o voto do Diretor-Presidente, também designado por voto de qualidade, para o caso de desempate.
- Artigo 39 Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente deve convocar Assembleia geral eletiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data em que uma dessas situações se verificar.
- Artigo 40 Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente, a Assembleia Geral poderá manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período faltante, não sendo este tempo contado para os efeitos do artigo 30.
- Artigo 41 É expressamente vedado aos membros da diretoria, sem exceção, prestar aval ou fiança em nome da SOCIEDADE a favor de terceiros.
- Artigo 42 Os cargos de diretoria são exercidos gratuitamente, não gerando a seus membros, diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nenhum tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título.

# CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 43 - O Conselho fiscal é constituído por 03 (três) associados, eleitos em assembleia geral e com mandato igual ao da diretoria, também permitida a reeleição, por mais duas vezes.

de 16

13/

- Artigo 44 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados em assembleia ou pela diretoria.
- Artigo 45 O Conselho fiscal se reúne sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de no mínimo três associados.
- Artigo 46 Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atividades inerentes ao cargo:
- a) analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço patrimonial de demonstrações contábeis/financeiras;
- b) dar parecer à assembleia geral e a diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábil;
- c) aprovar o plano de contas contábil sugerido e elaborado pelo contador;
- d) zelar pela guarda e conservação dos documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da SOCIEDADE.
- Artigo 47 A função de conselheiro não proporciona a seus membros nenhum tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, já que exercida gratuitamente.

# CAPÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DEPARTAMENTOS e SETORES DE ATIVIDADE:

#### A) FILIAIS:

Artigo 48 - Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional, cultural e ou de assistência social, que poderá ter denominação própria, mas reger-se-á por este estatuto e preservará os mesmos objetivos sociais.

Artigo 49 - A SOCIEDADE mantém atualmente uma filial:

<u>CECOIA</u>, situado à Rua Miguel Abrão Keiralla, 61 - Jd. Conceição – Distrito de Sousas – Campinas – SP – CEP: 13.105-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.040.259/0005-90

Parágrafo Primeiro – Caso seja criadas novas filiais de educação, estas repassarão à mantenedora um percentual de suas receitas líquidas, de modo a propiciar suas finalidades institucionais e filantrópicas, ficando a definição deste valor a critério da diretoria.

Artigo 50 - A administração das filiais se dará por membros associados, ou leigos escolhidos pela diretoria, e serão em número variável, de acordo com as necessidades de cada uma.

de 16

14

Artigo 51 - Toda movimentação financeira das filiais será centralizada na sede da SOCIEDADE, que concentrará a contabilidade. Para abertura e movimentação de contas bancárias, representação em geral da filial, os administradores receberão procuração especial para cada ato, outorgada pelo Diretor-Presidente.

#### **B) DEPARTAMENTOS:**

Artigo 52 - Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional, cultural e ou de assistência social, vinculada à sede e ou filiais da SOCIEDADE, em atividade ou atividades específicas que poderá ter denominação de fantasia e regramento próprio de suas finalidades, subordinado ao conjunto de normas previsto neste estatuto.

#### C) SETOR DE ATIVIDADE:

Artigo 53 - Por SETOR DE ATIVIDADE, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional, cultural e ou de assistência social, vinculado a sede e ou filiais da SOCIEDADE, ou ainda, constituído por associados e colaboradores voluntários para a obtenção de suas finalidades, podendo receber denominação de fantasia e regendo-se pelo presente estatuto.

# CAPÍTULO IX - ABERTURA e FECHAMENTO DE FILIAIS, DEPARTAMENTOS e SETORES DE ATIVIDADE:

Artigo 54 - Não há limitação ao número de filiais, departamentos ou setores de atividade, e serão criados ou extintos de acordo com as necessidades da SOCIEDADE, sempre por meio de assembleia geral, dispensando-se a alteração estatutária para este fim.

### CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO SOCIAL:

Artigo 55 - O patrimônio social da SOCIEDADE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, incorporando-se a ele aqueles que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência, mais os direitos que possua ou venha possuir.

#### CAPÍTULO XI - RECURSOS ECONÔMICOS FINANCEIROS:

Artigo 56 - Os recursos econômicos da SOCIEDADE são provenientes:

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) de convênios filantrópicos;
- d) de auxílios e subvenções dos poderes públicos;





- e) de donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- f) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.
- g) promover a captação de recursos para garantir a manutenção de seus objetivos beneficentes e assistenciais, através da venda de produtos, bens, serviços e da realização de eventos e campanhas e/ou promoções.

Artigo 57 - A integralidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será aplicada na consecução das finalidades da SOCIEDADE, dentro do território nacional,

**Parágrafo único.** Considerando-se a necessidade de aquisição de alguns bens móveis no exterior, a participação de colaboradores em cursos internacionais e a formação complementar de profissionais e associados em outros países, admitir-se-á, nestes casos, o pagamento de despesas em outras nações.

Artigo 58 - Eventual resultado constatado em seus registros contábeis, serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados, diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 59 - Para melhor atender seus objetivos institucionais, a SOCIEDADE poderá aplicar integralmente o eventual resultado operacional, em instituições de educação, cultura e ou assistência social, que objetivem promover a benemerência, firmando contratos ou convênios para esse fim.

Artigo 60 - O ano contábil coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único.** A contabilidade deverá ser escriturada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

# CAPÍTULO XII - REFORMA DO ESTATUTO:

Artigo 61 - Para alteração total ou parcial deste estatuto, proposta pela diretoria e/ou Diretor-Presidente, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

# 16

# CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Artigo 62 - A dissolução ou extinção da SOCIEDADE só pode ser deliberada pela assembleia geral, por proposta da diretoria e aprovada pelo Diretor-Presidente, sendo cada associado convocado por escrito, exigindo-se nessa situação, quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e votos.

Artigo 63 - A dissolução ou extinção se dará quando a SOCIEDADE não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste estatuto.

Artigo 64 - Ocorrendo a situação capitulada, o patrimônio existente será destinado, a outra instituição congênere dotada de personalidade jurídica, devidamente certificada pelo órgão federal correspondente a área preponderante de atuação.

Parágrafo Único - Na falta de uma instituição filantrópica congênere ou afim, o patrimônio será destinado a uma instituição pública.

# CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS:

Artigo 65 - Objetivando o melhor entrelaçamento e comunhão de interesses, a SOCIEDADE poderá criar Conselhos Administrativos com caráter consultivo junto a suas filiais ou entidades mantidas.

Par. Primeiro – Estes Conselhos serão compostos de até doze membros pertencentes a comunidade das filiais ou das entidades mantidas, da sociedade em geral e da Congregação de Santa Cruz, esta, se fazendo representar por até três membros indicados pelo seu Diretor-Presidente.

Artigo 66 - Os cargos e funções de diretor escolar, podem ser exercidos por pessoas não associadas da SOCIEDADE, contratados pela Diretoria e sob Regime da consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 68 - É expressamente vedada a utilização do nome, recursos, instalações e dos meios de divulgação da SOCIEDADE para atividades de caráter político-partidária.

Artigo 69 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo apelação à Assembleia Geral, devidamente instruída com parecer do Diretor-Presidente.

Artigo 70 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e as anteriores, entrando em vigor a partir de seu registro no Cartório competente.

Página 14 de 16



Passando para o próximo item da pauta, b) Inclusão e Exclusão de associados; foi colocado em discussão e votação para inclusão de novos religiosos, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, inclui-se os seguintes religiosos: José Soares da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 103.357.404-05 e RG nº 8.554.001 SSP/PE e Valman Fernandes Barbosa, inscrito no CPF/MF sob nº 062.136.473-84 e RG nº 042.649.422.011-0 SSP/MA. O Presidente comunicou o pedido de demissão dos associados Alessandro Silva da Cruz, inscrito no CPF 025.069.795-57 e RG 09.917.842-78 e Antônio Inácio Pereira Rosa inscrito no CPF 046.116.195-83 e RG 15.198.075-62; que deixaram a Sociedade por motivos de ordem particular, sendo que os mesmos não exerciam nenhum cargo na Sociedade. Os pedidos de demissão foram aceitos por todos.

E por fim, passando para o último item da pauta, c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, não houve colocação por parte de nenhum dos associados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente assembleia e eu Secretário, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Presidente sendo que os demais Associados contam na lista de presença anexa.

Campinas, 25 de Janeiro de 2017.

Milto Neres de Oliveira Presidente

CPF/MF: 970.211.488-87

Ronnie Lenno Farias Silva

Secretário

CPF/MF: 598.035.332-15





# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89 Apresentado em 24/02/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n de ordem 64.542. Anotado a margem do registro n. 58.557 CAMPINAS-(SP), 23/03/2017.

Escrevente autorizado(a)

ISSON M.P. TOTAL
0,72 10,23 353,9"
respective SINOREG JUSTICA IPESP ESTADO OFICIAL 11,42 14,66 10,72 214,42 61,08 31,44 Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

19

# LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/01/2017 SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ

Νō	NOME	№ DO RG OU RNE	ASSINATURA
1	ALBERTO BENTES PEREIRA	55.296.813-4 SSP/SP	
2	ANTÔNIO WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	19.065.066 MG	ALW U. S. F
3	CÉSAR RAMOS DE SOUZA	5.259.207 SSP/BA/	
4	DIMAS JOÃO LENZI	7.852.802-1 SSP/SP	Dimas log Lenzi
5	EDSON DA SILVA PEREIRA	6.517.548 SSP/PE	Edron da Silva Pereira
6	FRANCISCO GILDEMAR FERREIRA DA COSTA	2.648.634 SSP/RN	Francisco Gildona 15. daces
7	GINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	1.227.970 SSP/SE	
8	HAROLD GLEN NAUDET	W11340-5	
9	JOSÉ AMARAL DE ALMEIDA PRADO	1.303.363-3	a. Praya ne
10	JOSÉ CARLOS DA SILVA	29.368.872-2	) Vy
11	JOSÉ DE SOUZA PAIM	39.681.368-9	9
12	JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO	8.554.001 PE	A second of the
13	LAUDENI RAMOS BARBOSA	19.523.721-3	Pe Warby a
14	LAURENT ROBERGE	W138705-B	Carl Carl
15	LEONARD GEORGE REESON	W625.072-A	
16	MARCELO PRACIANO DE SOUSA	52.420.497-4 SSP/SP	Wards Travan de de
17	NILTO NERES DE OLIVEIRA	14.181.301-5 SSP/SP	May Ol
18	RIVALDO OLIVEIRA SILVA	3.276.984-9 SE	Rivaldo Oliveira da Silva
19	ROBERT GRANDMAISON	W081268-J	OBNAIN OR
20	RONALD DAVID HEIN	W184.482-W	1 (00 1000
21	RONALDO ANTONIO DE ALMEIDA	50.631.060-7 SSP/SP	
22	RONNIE LENNO FARIAS SILVA	2.964.770 SSP/PA	Romin In Flila
23	SEBASTIÃO CORREIA BEZERRA	2230368 PB	Rosie In F. Sila. Selastica de Blyera
24	SÉRGIO LUIZ STOLF	7.319.119-X SSP/SP	and the House of
25	SEVERINO GOMES	18.888.428	
26	VALMAN FERNANDES BARBOSA	042.649.422.011-0 MA	